DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026 | Ano V - Edição nº 740 | Página:

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
PORTARIAS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 3

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Assinado por: MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Data: 18/08/2026 16:43:24

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 2.811, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

PORTARIA DE Nº 2.811, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a existência de notícia formal de fatos de natureza grave, envolvendo aluna da rede municipal de ensino e o servidor MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, motorista de transporte escolar deste Município, atualmente em apuração perante as autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física e psíquica dos alunos, bem como a confiança da comunidade no serviço público de transporte escolar;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de zelar pela moralidade, pela eficiência dos serviços públicos e pela proteção integral da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Brejo Alegre;

CONSIDERANDO que, à falta de disciplina municipal específica sobre processo administrativo disciplinar, é legítima a adoção de **medida cautelar de afastamento preventivo**, com aplicação subsidiária e por analogia das normas gerais da Legislação Federal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir a plena liberdade de atuação da futura Comissão Processante, evitando qualquer interferência na apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 409**, ocupante do cargo/função de **motorista de transporte escolar**, **AFASTADO PREVENTIVAMENTE** de suas funções, **pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta Portaria, **com remuneração**, como medida cautelar destinada a resguardar o interesse público, a segurança dos alunos e a regularidade da apuração administrativa.

Art. 2º - O afastamento preventivo de que trata o artigo anterior **não constitui penalidade**, tendo caráter exclusivamente cautelar, permanecendo íntegros o direito de defesa do Servidor e a presunção de

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

inocência até decisão final nos procedimentos administrativo e judicial eventualmente instaurados.

Art. 3º - Durante o período de afastamento preventivo, o Servidor deverá:

I – manter atualizado seu endereço e contatos junto ao Setor de Recursos Humanos;

II – atender às convocações da Administração e da Comissão Processante encarregada da apuração administrativa;

III – abster-se de qualquer conduta que possa influenciar ou constranger a vítima, possíveis testemunhas ou demais envolvidos, de forma a não prejudicar a investigação e o processo administrativo.

Art. 4º - A Divisão Municipal de Educação deverá adotar, com urgência, as providências necessárias para a **designação de motorista substituto**, de modo a assegurar a continuidade e a segurança do serviço de transporte escolar.

Art. 5º - A Divisão Municipal de Administração/Recursos Humanos dará ciência desta Portaria ao Servidor, preferencialmente em mão própria, mediante recibo, ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos do procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Alegre/SP, 18 de Agosto de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50
e-mail: compras@brejoalegre.sp.gov.br
AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (0 XX 18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021

O **MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 **(três)** dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa sendo valor global, de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: locação de 11(onze) tendas 5x5metros e 03(três) tendas 10x10metros de acordo com o Termo de Referencia.

FORMA DE PAGAMENTO: Será efetuado em até 10 dias da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com relatório dos serviços executados atestado pelo Fiscal do Contrato.

PRAZO: o prazo para realização dos serviços será de acordo com Termo de Referencia.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia **21/08/2026** às **16:00h.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação do Município de Brejo Alegre, sito a Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295, Centro, Brejo Alegre/SP, CEP 16.265-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h as 16:00h, em dias uteis ou pelo e-mail: licitação@brejoalegre.sp.gov.br, até a data limite. Outras informações e especificações mínimas dos itens poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3646-8877.

Brejo Alegre/SP, 18 de agosto de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA

PREFEITO MUNICIPAL